



PROCESSO Nº 7.334/2020-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 24/2020–CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila União, zona rural do Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 576/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do **Processo nº 7.334/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 24/2020–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila União, zona rural do Município de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação com 567 (quinhentas e sessenta e sete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 7.334/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 157/2020-ACI/SEVOP/PMM (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com anuência do Prefeito Municipal. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 05).

Verifica-se a juntada de Justificativa Técnica (fl. 58), na qual o Secretário de Obras expõe a necessidade do objeto informando que “[...] a pavimentação asfáltica das referidas ruas se faz necessária, os moradores sofrem constantemente com enchentes em períodos chuvosos e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de ordem social prejudicando a trafegabilidade”. Além disso, pontuou que outro motivo é a melhora constante da infraestrutura da zona rural do município de Marabá, oferecendo melhores condições de vida para a população e também contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

A Justificativa Técnica explana, por fim, que o sistema de drenagem e urbanização faz parte do conjunto de melhoramentos públicos existentes em uma área rural, de forma que a urbanização também permite o tráfego de pedestres nas vias, melhorando o funcionamento e o bem-estar dos residentes na vila.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração



municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelo servidor Sr. Thiago André Lobo Magalhães Castro (fl. 04), designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência, no qual foram pormenorizadas as disposições preliminares, orientações gerais, materiais, especificações, obrigações e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise (fls. 20-56).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como: a tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE) e o **SICRO3** (Sistema de Custos Referenciais de Obras do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DENIT).

Os dados foram postados na Planilha Analítica de Preços e Quantitativos (fls. 64-65) e na Planilha Orçamentária referente ao objeto (fl. 59), visada pela autoridade municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços, anexa ao edital (fls. 173-174, vol. I), resultando no **valor global do certame estimado em R\$ 1.581.934,30** (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200525003 (fl. 91).

Constam nos autos: croqui de serviço com vista de satélite e marcação esquematizada das vias a receberem os serviços de engenharia (fls. 60-63); Planilha de Quantidades Orçamentária - PQO, que discrimina os valores de serviços por rua (fls. 68-78); Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 67), equacionada em 31,13% (trinta e um inteiros e treze centésimos por cento); Mapa de Cotação (fl. 79) compilando os dados oriundos de cotações realizadas junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto (fls. 80-84); Planilhas de Composição de Custo Unitário de Serviço (fls. 85-87); e, Cronograma Físico-Financeiro para obras de pavimentação da Vila União (fl. 66), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela administração pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 06 (seis) meses de serviços.

Juntada aos autos cópia das Leis nº 17.767/2017 (fls. 13-15) e nº 17.761/2017 (fls. 16-18), que



dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.582/2019-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 94-95); e, da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 19).

Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais de acordo com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada de Declaração (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para o ano de 2020 (fls. 08-12) e o Parecer Orçamentário nº 350/2020/SEPLAN (fl. 93, vol. I), referente ao exercício financeiro 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.512.0133.1.021 – Drenagens, Pavimentação e Obras de Saneamento Básico;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 97-113, vol. I) e do contrato (fls. 139-144, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 25/06/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 149-151, fls. 152-154/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital completo da Tomada de Preços nº 24/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 155-205, vol. I) se apresenta devidamente datado de 30/06/2020, estando assinado digitalmente. **Cumpre-nos a ressalva que o instrumento não se encontra assinado fisicamente tampouco rubricado em sua totalidade pela**



autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de Abertura da Sessão Pública para dia **16 de julho de 2020**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 24/2020–CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2518	30/06/2020	16/07/2020	Aviso de Licitação (fls. 206-207)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.267	30/06/2020	16/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 208)
Jornal Amazônia	30/06/2020	16/07/2020	Aviso de Licitação (fl. 209)
Sistema GEO-OBRAS TCM/PA	-	16/07/2020	Aviso de Licitação (fls. 211-212)
Portal da Transparência PMM/PA	-	16/07/2020	Detalhes de Licitação (fls. 213-215)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente a TP nº 24/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.334/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da divulgação do edital (nos meios oficiais) até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e



respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 217-222, vol. I).

3.2 Da Sessão de Abertura

No dia **16/07/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 473-474, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes as propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 24/2020–CEL/SEVOP/PMM, *para a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila União, zona rural do Município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 03 (três) empresas: **1) ALVES & WOVEST LTDA** (CNPJ 07.944.890/0001-39); **2) V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** (CNPJ 21.445.159/0001-90); e, **3) ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ 21.189.1558/0001-98).

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da empresa, bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada restrição que inabilitasse as participantes.

As licitantes ALVES & WOVEST LTDA e ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentaram declarações e documentos exigidos no Item 11.3 do edital para participarem do certame na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017. Já a empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI participa na condição de empresa de grande porte.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação dos envelopes de Habilitação, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade do envelope, não havendo contestações.

Após a análise dos documentos de habilitação, houve questionamento acerca do atestado apresentado pela empresa ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, oportunidade em que o presidente da comissão informou que a sessão seria suspensa para análise e solicitação da diligência dos documentos de habilitação, autenticação das certidões e análise dos questionamentos apresentados, e que o resultado da habilitação seria enviado por e-mail.

3.3 Da Sessão de Julgamento da Habilitação

No dia **28/07/2020** (fls. 478-479, vol. II), às 13h, foi iniciada sessão para o julgamento da habilitação, momento em que se analisou o questionamento apresentado em sessão anterior.



Nesse sentido, a Comissão declarou inabilitadas as empresas ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não atender as exigências do item 13.1. “d”.III.2 do edital, relativas ao atestado de capacidade técnico-operacional, e a empresa ALVES & WOVEST LTDA por não atender ao item 13.1.”c”.II do instrumento convocatório, que diz respeito a Certidão de Falência e Concordata.

Dando continuidade, declarou habilitada a empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, concluindo, portanto, a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

O resultado foi divulgado aos participantes por meio eletrônico e passado o prazo recursal, a empresa habilitada foi convocada para sessão de abertura da proposta comercial (fls. 480 e 481, vol. II).

3.4 Da 2ª Sessão de Abertura de Propostas

Em **10/08/2020**, às 09h, a Comissão se reuniu para a sessão de abertura do envelope da empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI (fl. 515, vol. II), que ofereceu o valor global de R\$ 1.580.921,61 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), quantia que representa uma redução de 0,06% (seis centésimos por cento) em relação ao valor estimado no edital.

A sessão foi suspensa e o presidente da Comissão informou que após a análise detalhada da proposta divulgaria o resultado por e-mail.

3.5 Da Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise da proposta comercial da licitante classificada, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 518-520, vol. II).

O setor de engenharia verifica a proposta orçamentária da empresa, seguindo a ordem de classificação após proposta equalizada (fls. 516-517, vol. II).

A primeira colocada foi a empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, que apresentou em sua proposta o valor relativo ao custo do serviço de mão de obra para os profissionais abaixo do estabelecido na Convenção Coletiva do Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará – SINDUSCON, em desalinho ao exigido no item 16.2.1 do edital, bem como deixou de demonstrar a composição dos itens 4.2 e 5.2.

A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira, o qual enfatizou que havendo fato posterior as suas considerações, poderiam os autos retornar para emissão de nova análise.



3.6 Da Ata de Julgamento

No dia **01/09/2020**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a Sessão de Julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 521, vol. IIII).

Na ocasião, foi informado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI apresentar nova proposta, nos termos do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, tendo em vista que todas as empresas foram desclassificadas.

3.7 Da 3ª Sessão de Abertura das Propostas

Em **15/09/2020**, foi realizada nova sessão para abertura da proposta readequada da licitante V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI (fl. 559, vol. II), cujos valores sequeem registrados na tabela abaixo:

ORDEM	EMPRESA	VALOR	REDUÇÃO
1º	V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	R\$ 1.581.934,30	0,0%

Tabela 2 - Ordem de classificação da proposta habilitada na Tomada de Preços nº 24/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 7.334/2020-PMM. Menor Preço Global.

A sessão foi suspensa e o presidente da Comissão informou que após a análise detalhada da proposta divulgaria o resultado por e-mail.

3.8 Da Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise da proposta comercial da licitante classificada, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia**, subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira (fls. 562-564, vol. II). Foi verificada a proposta orçamentária da empresa, seguindo a ordem de classificação após proposta equalizada (fl. 560-561, vol. II).

A primeira colocada foi a empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, que apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital quanto ao BDI, Composição de Preços Unitários e Auxiliares, Planilha de Preço com Valores Unitários, Encargos Sociais e Cronograma Físico Financeiro.

3.9 Da Ata de Julgamento

No dia **22/09/2020**, às 09h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a Sessão de Julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 565, vol. II).



O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP (fls. 562-564, vol. II), bem como de Planilhas Orçamentárias Equalizadas (fls. 560-561, vol. II), concluiu que a empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** (CNPJ 21.445.159/0001-90) sagrou-se vencedora por apresentar proposta comercial readequada revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, com o valor global, após equalização da CEL/SEVOP, de **R\$ 1.579.919,00** (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e dezenove reais).

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos, os quais exauridos ensejariam o encaminhamento do processo, em sua íntegra, à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Observamos que consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL a participante do certame (fl. 566, vol. II), na data de 22/09/2020, encaminhando o resultado do julgamento em anexo para conhecimento.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à apresentação da documentação de Credenciamento (fls. 224-236, vol. II), Habilitação (fls. 334-394, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 525-557, vol. II).

O valor equalizado para a licitante vencedora é de **R\$ 1.579.919,00** (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e dezenove reais).

Da análise numérica da proposta vencedora temos que a diferença entre o valor estimado de **R\$ 1.581.934,30** (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de **R\$ 2.015,30** (dois mil, quinze reais e trinta centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 0,12% (doze centésimos por cento) para a administração pública municipal, atendendo, desta feita, aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** junto à SEVOP/PMM (fl. 354, vol. II), datado de 06/07/2020 e com validade até 31/12/2020, em atendimento ao que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Constam dos autos a consulta pertinente ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -



CEIS para a licitante vencedora e seu sócio, assim como a pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá, providenciadas por este Órgão de Controle Interno, as quais seguem anexas a este parecer.

Alertamos, como medida cautelar, para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor ofertado antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do edital (fl. 169, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contratual (fl. 202, vol. I).

4.1 Do Parecer de Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 706/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI (CNPJ 21.445.459/0001-90)**.

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 24/2020–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 163, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls.345-350, vol. II), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 21.445.159/0001-90.

Não obstante a CEL/SEVOP, segundo norma editalícia, estar isenta de confirmar a autenticidade das certidões apresentadas (subitem 13.1), recomendamos a juntada de tais consultas aos

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



autos, por ser a praxe adotada pela administração nas licitações municipais.

Informamos que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 345, vol. II); a Certidão Negativa de Débito Estadual (fl. 347, vol. II) e o Certificado de Regularidade do FGTS tiveram sua validade expirada (fl. 349, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 101/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 24/09/2020 com 05 (cinco) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I, CPU e outros parâmetros necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** em sua proposta comercial, em virtude da mesma estar dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, entretanto, ao órgão contratante, que proceda o ajuste na planilha analítica de preços quantitativos, que vai compor o **contrato administrativo**, a ser celebrado entre a empresa julgada vencedora e a administração municipal, especificamente no que se refere ao lançamento dos preços unitários dos serviços, tal qual forma registrados nas planilhas de **composição de preços unitários** da proposta representada, proporcionando à fiscalização do contrato, melhor performance no controle das medições futuras a serem liquidadas e executadas, ao longo da vigência do contrato.

Nesse contexto, informou que tal distorção entre preços unitários da planilha da proposta reapresentada (fls.527 e 528) e os das composições principais (fls. 533 a 556), foi constatada e aferida nas planilhas equalizadas pela CEL/SEVOP (fls. 560 e 561).

Recomendou, ainda, que ao longo do processo construtivo seja juntada a A.R.T de execução do objeto contratual, a ser providenciada junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA e de responsabilidade da empresa julgada vencedora do certame, fazendo incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais das etapas de valor significativo com dados relevantes.

Por fim, recomendou ao órgão gestor, monitorar junto ao contratado, a emissão de documentos



elaborados a partir de um rigoroso e periódico, controle tecnológico de concreto moldado in loco e de seus insumos, assim como o fornecido usinado e bombeado conforme o caso; ensaios estes como Slump Test, Ruptura de Concreto e outros similares, para garantir qualidade e acervo técnico para a municipalidade.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 7.334/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 24/2020–CEL/SEVOP/PMM.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as devidas providências acerca instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;
- b) Seja observada a prestação da garantia contratual de 5% (cinco inteiros por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, conforme pontuado no item 4;
- c) A comprovação da autenticidade dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentados pela empresa vencedora, nos termos pontuados no item 4.2 deste parecer;
- d) A devida atenção às recomendações tecidas pelo Setor de Engenharia desta CONGEM, por meio do Parecer Técnico nº 101/2020-Eng.º/CONGEM (o qual segue anexo), nos termos do referido documento e conforme observado no subitem 4.3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução



do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 7.334/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade aos ritos relativos à **Tomada de Preços nº 24/2020–CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de setembro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.334/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 24/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação e urbanização na Vila União, zona rural do Município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP